

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000129/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011701/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001940/2011-61
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2011

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO;

E

PRAIA TENIS CLUBE, CNPJ n. 28.166.320/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ROCHA DA CRUZ;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **são beneficiários deste negócio jurídico, os trabalhadores do Praia Tênis Clube**, com abrangência territorial em **Vitória/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado para contratação inicial, o piso salarial de R\$ 600,00(seiscentos reais), e já reajustada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O **PRAIA TÊNIS CLUBE** concederá reajuste salarial para a função de **Encarregado de Manutenção**, o percentual de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento), para a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, o percentual

de 8,70 (oito vírgula setenta), para a função **Recepcionista**, o percentual de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento), para a função de **Pedreiro**, o percentual de 15,76 (quinze vírgula setenta e seis) e para a função **Chefe de Secretaria**, o percentual de 21,30 (vinte e um vírgula trinta), a ser aplicados sobre os salários de 31 de dezembro de 2010 e serem pagos a partir de janeiro de 2011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

O **PRAIA TÊNIS CLUBE** remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

O adicional correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre a remuneração mensal de cada trabalhador, por ano completo de serviço é assegurado conforme acordado no Acordo Coletivo de Trabalho assinada em 15/07/92, com vigência a partir de maio de 1992.

Parágrafo Primeiro: O adicional de que trata o caput desta cláusula deverá ser discriminado no contracheque.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores admitidos a partir de 11 de julho de 1998, não farão jus ao benefício de que trata esta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade

ou periculosidade no local de trabalho, o **PRAIA TÊNIS CLUBE** pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

O **PRAIA TÊNIS CLUBE** fornecerá exclusivamente aos seus trabalhadores abrangidos pelo SENALBA-ES, uma cesta básica, inclusive no mês de férias a partir de 01 de setembro de 2010, com os seguintes itens: **5kg de arroz, 2kg de açúcar cristal, 1kg de farinha de mandioca, 2kg de feijão preto, 1kg de farinha de trigo, 1kg de macarrão, 900 ml de óleo, 500g de biscoito cream cracker, 250g de café, uma lata de sardinha palmeira de 130g, 1kg de fubá, 1kg de sal refinado e 2 leite em pó integral de 200g.**

Parágrafo Primeiro - Condições para o recebimento: não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar durante o mês; não ter tido faltas, mesmo que justificadas; não ter atrasos ou saídas antecipadas cuja soma (manhã e almoço) seja superior a 30 minutos/mês; não ter atestado médico, exceto em casos de acidente de trabalho; não estar em gozo de auxílio maternidade; não estar afastado por conta do INSS. **Permanecerá com direito a recebimento da cesta básica** o trabalhador que: tiver faltas que figurarem como legais previstas na CLT, exceto atestado médico; ter tido faltas e/ou atrasos abonadas pelo **PRAIA TÊNIS CLUBE** em virtude de greve nos transportes coletivos, treinamento fora da empresa, outras atividades fora da empresa.

Parágrafo Segundo □ **Da distribuição:** A distribuição será mensal e ocorrerá sempre na primeira sexta-feira do mês imediatamente posterior ao mês do prêmio adquirido. Quando da entrega da cesta básica, o trabalhador deverá assinar o termo de recebimento. A partir do recebimento e assinatura, fica sob inteira responsabilidade do trabalhador o destino, bem como o transporte de sua cesta básica.

Parágrafo Terceiro □ O prazo para retirada da cesta é de até 7(sete) dias após a data da distribuição. Após esta data, a critério do **PRAIA TÊNIS CLUBE**, a cesta poderá ser doada ou utilizada na distribuição do próximo mês; em nenhuma hipótese o valor da cesta será trocado por dinheiro ou outro benefício; com o objetivo de sermos justos, não serão abertas exceções para os funcionários que não cumprirem com as normas aqui descritas; este benefício é um prêmio aos funcionários cumpridores das normas aqui descritas, portanto, o valor da cesta não será incorporado ao salário para todos os efeitos legais.

Relações de Trabalho □ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA PRÉ-APOSENTADORIA

O trabalhador que contar com 10(dez) anos de serviços no **PRAIA TÊNIS CLUBE** será tido como estável caso falte 5(cinco) anos para completar o tempo integral para aposentadoria previdenciária, seja por tempo de serviço aos 35(trinta e cinco) anos de trabalho para os trabalhadores do sexo masculino, e 30(trinta) anos de trabalho se do sexo feminino, ou por aposentadoria especial aos 25(vinte e cinco) anos de trabalho ou implemento de idade para ambos os sexos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCALA

Fica facultado ao **PRAIA TÊNIS CLUBE**, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os trabalhadores que trabalharem em tal regime baterá os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS CONCESSÃO INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao trabalhador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

O **PRAIA TÊNIS CLUBE** fornecerá aos trabalhadores gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do trabalhador ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O trabalhador terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR

No caso de internação do filho menor de 08(oito) anos, o **PRAIA TÊNIS CLUBE**, mediante comprovação fornecida pelo hospital, abonarão durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, até 08(oito) faltas dos trabalhadores que os acompanharem, respeitando-se o limite da internação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISO

O **PRAIA TÊNIS CLUBE** colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e nos locais autorizados, para tratarem de assuntos de interesse da

categoria, comunicando antes ao diretor do **PRAIA TÊNIS CLUBE**, de acordo com a conveniência da Empresa e o prévio agendamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e o **PRAIA TÊNIS CLUBE**, de descontar de todos os seus trabalhadores, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2011, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA-ES, com cópia para o empregador.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando o **PRAIA TÊNIS CLUBE**, obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus trabalhadores, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo - O **PRAIA TÊNIS CLUBE**, deverá enviar para o SENALBA-ES a relação dos trabalhadores que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará o PRAIA TÊNIS CLUBE, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SOCIAL

O **PRAIA TÊNIS CLUBE** efetuará descontos, mensalmente, em favor do SENALBA/ES, no percentual de 1%(um por cento) sobre os salários dos trabalhadores filiados, devendo ser repassados, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0167 - operação 003 - conta corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em Contribuição Social, após o pagamento mensal, acompanhado da relação nominal dos funcionários, contendo os respectivos salários.

Parágrafo único - Ao efetuar o pagamento no banco credenciado, o **PRAIA TÊNIS CLUBE** deverá encaminhar ao SENALBA/ES, cópia do depósito e relação nominal de funcionários, contendo os respectivos salários.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

O **PRAIA TÊNIS CLUBE**, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho enviarão ao SENALBA-ES relação de todos os seus trabalhadores, com indicação de cargos e salários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Eleito o foro, qualquer município do Estado do Espírito Santo, fica autorizada as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por trabalhador envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os trabalhadores que exercem funções de chefia farão jus a um percentual a mais de no mínimo 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Quando o trabalhador trabalhar no domingo, terá uma folga na semana (segunda a sábado), e no feriado terá direito a duas folgas na semana (segunda a sábado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

O **PRAIA TÊNIS CLUBE** fornecerá no ato da homologação, ao trabalhador dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

O **PRAIA TÊNIS CLUBE** se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do trabalhador motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao trabalhador substituto, igual salário percebido pelo substituído.

Parágrafo Único: Considera-se caráter eventual, as substituições esporádicas, ou seja, não programadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRA-CHEQUE

O **PRAIA TÊNIS CLUBE** obriga-se a fornecer aos seus trabalhadores comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba-ES.

Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

VANDERCY SOARES NETO

Presidente

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

SERGIO ROCHA DA CRUZ

Presidente

PRAIA TENIS CLUBE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .